



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 15.163, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

Define normas e diretrizes básicas para a realização do aniversário da cidade de Taubaté/SP e dá outras providências.

**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 65.389/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para a realização do aniversário da cidade de Taubaté, no Parque Municipal do SEDES, localizado na avenida Amador Bueno da Veiga, 220, Jardim Ana Rosa, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

**CAPÍTULO I**

**CARACTERÍSTICAS DO FESTIVAL A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS**

**Art. 2º** O Aniversário da Cidade de Taubaté/SP destina-se a oferecer ao público um evento de nível e qualidade artística e musical para o município e toda a região.

**Art. 3º** A Comissão Organizadora do evento de Aniversário de Taubaté de 2021, instituída por portaria específica, ficará responsável pela coordenação e organização do Evento, acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la.

**CAPÍTULO II**

**CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS A SEREM OBSERVADAS**

**Art. 4º** No tocante à culinária, toda a comida comercializada no Evento deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté.

**§1º** Os produtos utilizados para a elaboração dos alimentos deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

**Art. 5º** Fica estipulado um total de no máximo 40 (quarenta) Ambulantes para o credenciamento.

§1º A distribuição e tipo de atividade dos “Ambulantes ” ficará a critério da Secretaria de Cultura.

§2º É expressamente proibido o desvio de finalidade.

§3º Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas.

**Art. 6º** Para o credenciamento dos ambulantes descritos no artigo 5º a Secretaria de Serviços Públicos, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

a- Ambulantes Cadastrados no Município de Taubaté.

b- Moradores de Taubaté;

§1º O credenciamento que se refere o artigo 5º será feito pela Secretária de Serviços Públicos-SESP, localizada na Av. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José, sendo no período de **30 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021** para os **Ambulantes ativos** e no período de **02 e 03 de Dezembro de 2021** para os **Municípios** de Taubaté, caso haja vagas remanescentes, nos horários abaixo estabelecidos:

a) Horário para Credenciamento: 08h00 às 11h30

b) Horário para Retirada da Autorização: 14h00 às 17:00h

§2º Os Ambulantes interessados deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos – Av. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José, com os seguintes documentos obrigatórios:

I- Cópia da Autorização;

II- Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;

III- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

§3º Havendo vacância, os Municípios interessados deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Av. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José, com os seguintes documentos obrigatórios:





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**I-** Comprovante de Endereço ;

**II-** Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;

**III-** 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

**Art. 7º** Os Ambulantes poderão dispor de 1 (um) auxiliar cada um, devendo trazer cópia reprográfica da cédula de identidade, CPF e 01 (um) foto 3X4 recente nos dias de seu respectivo comparecimento na Secretaria de Serviços Públicos - Av. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José.

**Art. 8º** Os Ambulantes somente receberão a autorização, após demonstrarem o pagamento da taxa de autorização para o evento.

### **CAPÍTULO III**

#### **NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA O FESTIVAL**

**Art. 9º** Os Carrinhos dos Ambulantes, obriga-se por todas as outras, devendo trazer a mesma em boas condições de higiene e limpeza, e as pessoas que estiverem trabalhando nos carrinhos deverão utilizar vestimentas apropriadas. É obrigatória o uso de itens de higiene, tais como: cabelos presos, redinha e/ou quepes. Todo o equipamento utilizado para preparo e conserva dos alimentos deverá ficar na parte interna do carrinho.

**Art. 10.** Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos comerciantes.

**Art. 11.** É proibido fumar dentro das dependências dos “Carrinhos”.

**Art.12.** Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

**Art.13.** O Ambulantes são obrigados a satisfazer as exigências dos Poderes Públicos, inclusive a colocação de sacos plásticos para coleta de lixo em cesto especificado além de obdecerem as normas relativas a Vigilância Sanitária Municipal.

**Art.14.** Os Ambulantes obedecerão os seguintes horários para encerramento de suas atividades:

**04/12/2021 –das 13h00 às 18h30**

**05/12/2021 – das 13h00 às 18h30**

**§1º** Fica proibido à venda de spray de espuma e spray de tinta de cabelo pelos ambulantes durante as festividades, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos constatados.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§2º Não será permitido à venda e utilização de fogos de artifício nas proximidades da área onde o Evento está sendo realizado.

§3º O prazo de cessão da área de montagem será de acordo com a quantidade de dias do evento, sendo que o ambulante se obriga a restituir a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem, caso o cessionário não cumpra com a desmontagem e limpeza da área, ficará sujeito à multa.

§4º Os Ambulantes deverão estar prontos para atendimento na abertura do Evento às 13h00.

**Art. 15.** Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis, devendo os ambulantes armazenar as latas e destiná-las à reciclagem.

**Art. 16.** No período da realização do Aniversário da Cidade de Taubaté/SP fica proibido o desvio da finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes nos entornos do Evento.

**Art. 17.** Fica proibido instalar qualquer tipo de som e imagens, bem como batuques ou música ao vivo.

**Art. 18.** A infringência ao disposto neste Capítulo III, implicará em notificação e posterior autuação por parte da Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Taubaté.

### **CAPÍTULO IV** **PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE**

**Art. 19.** A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

**Art. 20.** O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

**Art. 21.** Caberá à Comissão Organizadora: infraestrutura de palco, som, iluminação, limpeza do local e adjacências, atividades artísticas e culturais, toda a documentação necessária para aprovação do Corpo de Bombeiros, definir os locais destinados ao estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal.

### **CAPÍTULO V** **NORMAS DE CARÁTER GERAL**






## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

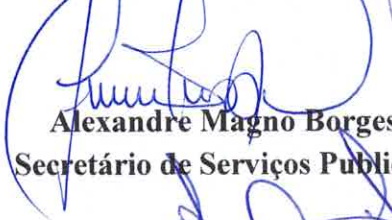
**Art. 22.** Shows serão realizados durante todo o evento e constarão da programação do Evento, a ser previamente elaborada e divulgada.

**Art. 23.** Os comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

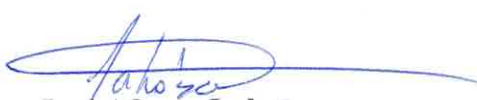
Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de novembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


  
**José Antonio Saud Junior**  
**Prefeito Municipal**

  
**Alexandre Magno Borges**  
**Secretário de Serviços Públicos**

  
**Dimas de Oliveira Junior**  
**Secretário de Turismo e Cultura**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29, de novembro de 2021.

  
**José Afonso Lobato**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

  
**Paulo de Tarso Cabral Costa Junior**  
**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**